PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo,S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax:3448-1192
CEP 64.630-000
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022-PMB/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONTRATADOS EM CARATER EMERGENCIAL DA ADMINISRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BOCAINA - PI E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a outro a Instituição Financeira/empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - São Paulo, CEP: 06029-900, neste ato representado pelos Srs. Paulo Henrique Coelho Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 2429594578 DTRA/PI, incrito no CPF nº 001.658.053-23, e Flávio Costa Albano Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.184.105 SSP/PI, inscrito no CPF nº 005.610.173-28, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o gerenciamento da folha de pagamento, conforme cláusula 1 – OBJETO (termo de referência), em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022, seus ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA.

2.1. O valor total a ser pago pela CONTRATADA é de R$ 86.290,00 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa reais), conforme valor ofertado pela mesma.

2.2. A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I do edital - Termo de Referência.

2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

2.4. Vigência Contratual: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4.1. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

3.3. Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.4. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor, Sr. **ADALBERTO LEAL DE BARROS JÚNIOR**, representando a Prefeitura Municipal de Bocaina – PI, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo este nomeado pela Portaria 023/2022.

Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Arcar com todas as despesas relativas à instalação e adequação da agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB ou Correspondente Bancário, e todos os tributos incidentes, de acordo com Anexo I - Termo de Referência;

4.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a instituição financeira Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

4.5. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital, anexos e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

4.6. Cumprir as demais obrigações que estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a CONTRATADA qualquer problema referente ao serviço prestado;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.3. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.4. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago em moeda corrente nacional, em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a ser depositado em conta bancária sem qualquer desconto, cito: agência 0254-2, conta corrente 14.987-X, Banco do Brasil, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a contratada que:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

7.1.4. Não mantiver a proposta;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.

7.3. O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

7.3.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até dois anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços.

8.1.4. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a PREFEITURA relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaina-PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bocaina-PI, 26 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal de Bocaina - PI
CPF: 007.038.923-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Flávio C. Albano Ferreira
CÓD.: 123456

Paulo Henrique Coelho R. Júnior
130.039

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12

TESTEMUNHAS:

Maria Alexandra Borges Ribeiro
CPF: 047.605.403-69
RG: 3.538.313

Maria Joseany da Silva Gomes
CPF: 612.663.993-64
RG: 3.425.018